



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2017

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Monitor e disponibilizar cadastro reserva com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Monitor será o equivalente ao nível 04, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores, proporcional ao número de horas.

Art. 3º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;

Art. 4º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (*Redação dada pela Lei 372/02, de 08/02/02*).

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar da crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência ; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; viajar e manter disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas; (*Redação dada pela Lei Municipal 1.664/2016 de 14/06/2016*)

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade : entre 18 anos e 45 anos;
- b) Instrução: 1º Grau Completo.



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, considerando a necessidade do atendimento as crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2018, e, em atendimento aos regimentos escolares, instrumentos que definem número de profissionais por turma, e, em atendimento ao Plano Municipal da Educação que prevê o atendimento e apoio às necessidades escolares; bem como a previsão de início das atividades escolares para fevereiro de 2018, exige da mantenedora prévia organização do quadro de funcionários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal